



**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Na qualidade de Diretora de Departamento Contábil da Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES e em atenção aos dispositivos legais contidos nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, declaro para os devidos fins, que a despesa objeto do aludido projeto de Lei, dispensa a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, haja vista que o aludido processo não irá gerar despesas obrigatórias de caráter continuado, uma vez que as despesas decorrentes da contratação pleiteada, são pontuais de com duração limitada no tempo, tendo início, meio e fim, sendo consideradas de curta duração, as quais serão custeadas através de dotações próprias já devidamente previstas e consignadas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Desta forma, ratificando a compatibilidade financeira e orçamentária da despesa em questão, com os instrumentos de planejamento da ação governamental, a qual será custeada através da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 011
- **Unidade Orçamentária:** 033
- **Função:** 20
- **Subfunção:** 606
- **Programa:** 108
- **Ação:** 2.384
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Cinetíficas, Desportivas e outras
- **Fonte de Recursos:** 170400000000 - transferências da união referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Itapemirim-ES, 10 de julho de 2026.

Monnike Nunes da Costa
Diretora de Departamento Contábil
CRC-ES 021272/O

